

**30ª RECOMENDAÇÃO DA SECÇÃO PERMANENTE DE COORDENAÇÃO ESTATÍSTICA**  
**RELATIVA ÀS ESTATÍSTICAS OFICIAIS SOBRE EMPRESAS NÃO FINANCEIRAS**

Considerando as competências do Conselho Superior de Estatística (CSE) no âmbito da orientação e coordenação do Sistema Estatístico Nacional (SEN) e as competências específicas:

- no âmbito da alínea b) do artigo 13º da Lei do SEN relativa à definição anual das operações estatísticas oficiais;
- no âmbito da alínea g) do mesmo artigo relativa à apreciação do plano da atividade estatística das autoridades estatísticas;
- e as constantes da última parte da alínea f) do mesmo artigo, designadamente no que se refere a “ (...) zelar pelo cumprimento dos princípios fundamentais do Sistema Estatístico Nacional (SEN), formulando recomendações sobre as medidas a adoptar”.

Considerando o artigo 9º da Lei do SEN que consagra o princípio da “Cooperação entre autoridades estatísticas” e adicionalmente o artigo 21º que refere que “o Instituto Nacional de Estatística (INE) e o Banco de Portugal (BdP) estabelecem os meios de colaboração considerados adequados ao desempenho das suas atribuições no âmbito do SEN, assim como ao desenvolvimento de operações estatísticas conjuntas, à partilha de ficheiros de unidades estatísticas, do controlo de qualidade da informação de base e da representação externa ao nível das estatísticas comunitárias”.

Considerando que os artigos 18º e 19º da mesma Lei do SEN definem as atribuições do INE e do BdP, em matéria de produção estatística:

- “Artigo 18º, nº1 – As atribuições do Instituto Nacional de Estatística, IP são as previstas na sua Lei Orgânica”;
- “Artigo 19º - “As atribuições do Banco de Portugal no âmbito do SEN são as previstas na sua Lei Orgânica e consistem, designadamente, na recolha e elaboração das estatísticas monetárias, financeiras, cambiais e da balança de pagamentos”.

Considerando que nos termos do artigo 4º, nº2 do DL 136/2012, “O INE é o órgão central de produção e difusão de estatísticas oficiais, responsável pela coordenação de todas as atividades de produção e difusão da informação estatística oficial da sua esfera de competências, sendo o interlocutor nacional junto da Comissão Europeia (Eurostat) para fins estatísticos no âmbito do Sistema Estatístico Europeu” e que, neste contexto, tem como enquadramento a Lei do Sistema Estatístico Europeu (Regulamento nº 223/2009, de 31 de março).

Considerando as obrigações estatísticas do Banco de Portugal em termos internacionais e, em particular, as que decorrem da sua participação no Sistema Europeu de Bancos Centrais e o facto de

## Conselho Superior de Estatística

nos termos da respetiva Lei Orgânica ser competência do Banco “aconselhar o Governo nos domínios económico e financeiro, no âmbito das suas atribuições” e “a recolha e elaboração das estatísticas monetárias, financeiras, cambiais e da balança de pagamentos, designadamente no âmbito da sua colaboração com o Banco Central Europeu”.

Considerando a informação constante das Notas elaboradas pelo INE sobre “Estatísticas Oficiais sobre Empresas Não Financeiras – Publicação de Estatísticas sobre Empresas Não Financeiras pelo Banco de Portugal (DOCT/3742/CSE/C) e pelo Banco de Portugal sobre “Estatísticas das Empresas Não Financeiras da Central de Balanços do Banco de Portugal” (DOCT/3746/CSE/C).

**A Secção Permanente de Coordenação Estatística, reunida em 27 de novembro de 2013** nos termos das alíneas c) e g) do número 2 do anexo B da 27ª Deliberação do Conselho, sublinha a importância de disponibilizar à sociedade, de forma transparente, clara e objetiva, informação estatística de qualidade e reforça a prioridade que deve ser concedida à concretização dos objetivos consagrados nas Linhas Gerais da Atividade Estatística Oficial para o período 2013-2017, nomeadamente:

- “satisfazer, com qualidade e oportunidade, as necessidades de informação estatística da sociedade, contribuindo para o reforço da confiança nas estatísticas oficiais e a sua melhor utilização, aperfeiçoando a comunicação e promovendo a literacia estatística”;
- “otimizar o funcionamento do SEN, reforçando e consolidando os mecanismos de coordenação e de cooperação interinstitucional, nos planos nacional e internacional”.

**Neste contexto, a Secção recomenda:**

1. Às Autoridades Estatísticas a importância de aprofundar a cooperação interinstitucional, nomeadamente através do desenvolvimento de operações estatísticas conjuntas, da partilha de ficheiros de unidades estatísticas, do controlo de qualidade da informação de base e da eliminação de redundâncias nos vários níveis da produção estatística, estabelecendo para o efeito os mecanismos de colaboração adequados ao desempenho das suas atribuições no âmbito do SEN.
2. Que a cooperação entre as Autoridades Estatísticas contribua para uma identificação dos domínios de complementaridade, com base nas respetivas competências legais, visando a racionalização dos recursos e a satisfação plena das necessidades de informação estatística da sociedade, tendo presente os objetivos traçados nas LGAEO 2013-2017 e um dos princípios consagrados na Lei do SEN que determina que “as estatísticas oficiais são consideradas um bem público, devendo satisfazer as necessidades dos utilizadores de forma eficiente”.

## Conselho Superior de Estatística

3. Que a divulgação de informação estatística relativa ao sector das empresas não financeiras no âmbito das áreas de competências do INE e do BdP seja acompanhada pelo desenvolvimento de mecanismos de colaboração, que contribua para a natureza complementar da informação divulgada pelas duas Autoridades Estatísticas e para o esclarecimento de dúvidas de natureza metodológica, para a melhoria da qualidade das estatísticas difundidas e para a satisfação das necessidades dos respetivos utilizadores, assegurando a divulgação de estatísticas rigorosas e consistentes.

**Num contexto mais alargado e tendo em conta as atividades em curso nas várias estruturas do SEN e das deliberações e recomendações do Conselho, a Secção recomenda:**

4. A necessidade de prosseguir a construção e atualização de ficheiros únicos no SEN, ferramentas indispensáveis para a harmonização, a racionalização de meios e a qualidade das estatísticas oficiais, devendo ser dada prioridade à criação do Ficheiro Único de Empresas do SEN, a ser partilhado por todas as Autoridades Estatísticas, conforme o decidido pela Secção Permanente de Coordenação Estatística do CSE (cfr. 35.ª deliberação) e o constante das Linhas Gerais da Atividade Estatística Oficial (LGAEO) 2013-2017.
5. A necessidade de prosseguir os esforços para que a IES – Informação Empresarial Simplificada se mantenha atempadamente e com qualidade a fonte primordial para a produção e divulgação das estatísticas sobre empresas não financeiras sob forma de sociedades e que as Autoridades Estatísticas contribuam de forma ativa para a eliminação de sobreposições nas solicitações de prestação da informação de base necessária à compilação estatística, contribuindo dessa forma para reduzir a carga de reporte estatístico.

Lisboa, 15 de janeiro de 2014

O Presidente da Secção, João Cadete de Matos

A Secretária do CSE, Maria da Graça Fernandes Caeiro Bento